



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0206.2/2022

“Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens”.

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Antídio Aleixo Lunelli

I - RELATÓRIO

Com amparo regimental, fui designado para relatar o Projeto de Lei em tela, que “Estabelece a promoção de ações que visem à valorização de homens e meninos e a prevenção e combate à violência contra os homens”.

A matéria foi lida no expediente da 64ª Sessão Plenária do dia 15 de junho de 2022, e no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, o Deputado Relator emitiu voto às fls.06/07, pela admissibilidade da matéria, sendo seu voto acompanhado pela unanimidade dos seus pares, consoante folha de votação (fls.08).

Com o fim da legislatura, baseado no art.183 do Regimento Interno desta Casa, o Projeto de Lei em tela restou arquivado consoante fls.10. Em 14 de abril do presente exercício, a matéria foi desarquivada. Em síntese, este é o relatório.

II – VOTO

Cabe a Comissão de Finanças e Tributação desta Casa Legislativa, o exame da matéria quanto aos aspectos temáticos ou áreas de atividade afins (aspectos financeiros e orçamentários) exercendo a função legislativa e fiscalizadora, a teor do que dispõe o art.73 e seus incisos e art.144, inciso II, ambos do Regimento Interno.

Importante ressaltar que, os questionamentos quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade e legalidade da iniciativa legislativa em tela já restaram vencidas, com base na competência concorrente para legislar e baseada



no sentido em que a proposição em comento não se enquadra nas hipóteses para as quais se exige iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo (art.61, §1º da CF/88 e art.50, §2º da Constituição Estadual).

Que o Projeto, baseado no tratamento constitucional de igualdade, visa à promoção de ações, campanhas educativas, capacitações e debates, dentro da vigente estrutura interna do sistema estadual de ensino. Nessa esteira, de imediato, tenho que a matéria em pauta não necessita de instrução, vez que em tese, não possui repercussão e desdobramento de índole financeira/orçamentária, portanto, pelas ações almejadas na proposição, vejo que a matéria não traz impactos para a consecução de seus objetivos.

Assim, diante do exposto, e por entender que a medida se revela adequada, da análise cabível no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0206.2/2022.

Sala das Comissões, em,

Deputado Antídio Aleixo Lunelli
Relator